Lei 65, de 12 de Outubro de 1949.

Ementa: Dispensa as multas incidentes sôbre a segunda prestação do Imposto Predial, dos contribuintes em atrazo.

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, decréta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de multa os contribuintes atrazados com o pagamento da segunda prestação do Imposto Predial, do corrente exercício.

Art. 2º - A dispensa referida no art. anterior prevalecerá por trinta dias contados da data da promulgação desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 12 de Outubro de 1949.

Prefeito Municipal

Secretário

Publicado em sessão pública na Secretaria da Prefeitura em 14 de Outubro de 1949